



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

**CONTRATO Nº 082/2020**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 16.682.179/0001-44**, TENDO POR OBJETIVO *Aquisição de medicamentos de forma parcelada destinados a manutenção da prefeitura.*

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 16.682.179/0001-44, com sede na Avenida Maria Emilia Regis Cavalvanti, 90, Centro, Timbauba/PE.**

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a ADESÃO N.º 006/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA se obriga a Fornecer os materiais conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

LOTE 01 - FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNIT	TOTAL
3	ÁCIDO FÓLICO	COMPRIMIDO 5 MG	25000	0,09	2.250,00
5	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400 MG	7500	0,84	6.300,00
6	ALBENDAZOL	SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML	1500	2,83	4.245,00
7	ALENDRONATO DE SÓDIO	COMPRIMIDO 70 MG	3000	0,69	2.070,00
8	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100 MG	100	0,18	18,00
9	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300 MG	100	0,40	40,00
10	AMIODARONA, CLORIDRATO DE	COMPRIMIDO 200 MG	3500	1,48	5.180,00
11	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE	COMPRIMIDO 25 MG	4000	0,20	800,00
12	AMOXICILINA	CÁPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG	17500	0,36	6.300,00
15	ANLÓDIPINO, BESILATO DE	COMPRIMIDO DE 10 MG	2500	0,12	300,00
17	ATENÓLOL	COMPRIMIDO 100 MG	2500	0,17	425,00
18	AZITROMICINA	PÓ PARA SUSPENSÃO	1000	18,05	18.050,00



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

		ORAL 40 MG/ML			
20	BENZILPENICILINA BENZATINA	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	250	13,99	3.497,50
23	BROMETO DE IPATRÓPIO	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25MG/ML	150	1,92	288,00
25	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 200 MG	3500	0,70	2.450,00
28	CARBONATO DE LÍTIO	COMPRIMIDO 300 MG	2500	0,84	2.100,00
30	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 6,25 MG	5000	0,20	1.000,00
31	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 12,5 MG	5000	0,22	1.100,00
32	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 25 MG	1500	0,34	510,00
33	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO)	CÁPSULA 500 MG	12500	0,86	10.750,00
34	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO)	SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML	1500	16,45	24.675,00
38	CLONAZEPAM	SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML	250	6,22	1.555,00
39	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO NASAL 0,9%	300	1,72	516,00
40	CLORIDRATO DE AMIODARONA	COMPRIMIDO 200MG	500	1,49	745,00
42	CLORPROMAZINA, CLORIDRATODE	COMPRIMIDO 25 MG	250	0,56	140,00
45	CLORIDARTO DE LIDOCAÍNA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML (2%)20ML	100	6,27	627,00
47	CLORIDRATO DE METFORMINA	COMPRIMIDO DE 500MG	12500	0,19	2.375,00
49	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	COMPRIMIDO DE 10MG	2500	0,30	750,00
50	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML	600	0,91	546,00
56	DEXAMETASONA	ELIXIR DE 0,1MG/ML	400	2,83	1.132,00
58	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25MG	10000	0,16	1.600,00
59	DIGOXINA	ELIXIR 0,05MG/ML	150	12,84	1.926,00
60	DINITRATO DE ISOSSORBIDA	COMPRIMIDO SUBLINGUAL DE 5MG	2500	0,35	875,00
61	DIPIRONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML	1000	1,23	1.230,00
63	DIPIRONA	SOLUÇÃO ORAL	300	1,62	486,00
64	EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/1ML	250	4,30	1.075,00
65	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25MG	2500	0,51	1.275,00
66	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO DE 100MG	2500	0,79	1.975,00
70	FLUCONAZOL	CAPSULAS DE 150MG	2000	1,10	2.200,00
73	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40MG	6000	0,11	660,00
74	FUROSEMIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML	750	1,02	765,00
75	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5MG	6000	0,04	240,00
76	GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 500MG/ML (50%) 500ML	1000	5,55	5.550,00
78	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO DE 25MG	20000	0,04	800,00
79	HIDROXIDO DE ALUMINIO	SUSPENSÃO ORAL DE 61,5MG/ML	400	4,52	1.808,00
80	IBUPROFENO	COMPRIMIDO DE 300MG	10000	0,42	4.200,00
83	LORATADINA	COMPRIMIDO DE 10MG	7500	0,25	1.875,00
84	LORATADINA	XAROPE DE 1MG/ML	350	5,88	2.058,00
86	MALEATO	COMPRIMIDO DE 2MG	12500	0,15	1.875,00



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

	DEXCLORFENIRAMINA				
87	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	SOLUÇÃO ORAL DE 0,4MG/ML	400	2,21	884,00
88	MALEATO DE ENALAPRIL	COMPRIMIDO DE 10MG	20000	0,11	2.200,00
89	MALEATO DE ENALAPRIL	COMPRIMIDO DE 20MG	12500	0,13	1.625,00
92	METRONIDAZOL	COMPRIMIDO DE 250MG	10000	0,23	2.300,00
93	NIFEDIPINO	COMPRIMIDO DE 10MG	7500	0,18	1.350,00
94	NISTATINA	SUSPENSÃO ORAL 100.000UI/ML - 30ML	500	5,84	2.920,00
96	NITRATO DE MICONAZOL	CREME 2% (20MG/G)	400	3,52	1.408,00
97	ÓLEO MINERAL	ÓLEO PARA USO ORAL	150	4,58	687,00
98	OMEPRAZOL	COMPRIMIDO DE 20MG	22500	0,20	4.500,00
100	PARACETAMOL	COMPRIMIDO DE 500MG	20000	0,13	2.600,00
101	PASTA D'ÁGUA	EMBALAGEM PADRAO	100	9,55	955,00
102	PERMETRINA	LOÇÃO 10MG/G (1%)	150	3,60	540,00
103	PREDNISONA	COMPRIMIDO DE 5MG	2500	0,18	450,00
104	PREDNISONA	COMPRIMIDO DE 20MG	2500	0,35	875,00
105	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO	1250	1,12	1.400,00
106	SINVASTATINA	COMPRIMIDO 20MG	15000	0,20	3.000,00
107	SINVASTATINA	COMPRIMIDO 40MG	15000	0,29	4.350,00
110	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG	400	13,10	5.240,00
111	SULFADIAZINA DE PRATA	CREME DE 10MG/G (1%) - 30G	200	7,62	1.524,00
117	SULFATO FERROSO	SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML	400	1,69	676,00
					<b>172.691,50</b>
<b>LOTE 02 - MEDICAMENTOS DIVERSOS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO ATA	TOTAL
1	ADRENALINA 1G - INJETÁVEL (SOLUÇÃO) 1:1.000 (1MG/ML)	AMPOLA	500	3,87	1.935,00
2	ÁGUA DESTILADA - AMPOLA 10ML	AMPOLA	5000	0,49	2.450,00
3	ALENDRONATO DE SÓDIO - COMPRIMIDO 10MG	COMP.	1500	0,69	1.035,00
7	AMINOFILINA - COMPRIMIDO 100MG	COMP.	2500	0,14	350,00
9	AMIODARONA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ AMPOLA 3ML	AMPOLA	500	4,15	2.075,00
10	AMPICILINA - SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML FRASCO 60ML	FRASCO	150	6,81	1.021,50
11	AMPICILINA - CAPSULAS 500 MG	CÁPSULA	1500	0,73	1.095,00
13	BENZOATO DE BENZILA SUSP. - EMULSÃO TÓPICA EM FRASCO COM 60 ML	FRASCO	300	6,85	2.055,00
14	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4/ AMPOLA 10ML	AMPOLA	400	1,78	712,00



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

15	BUSCOPAM COMPOSTO - SOLUÇÃO INJETÁVEL/ AMPOLA 5ML	AMPOLA	750	2,86	2.145,00
18	BUSCOPAM SIMPLES - SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 20MG/AMPOLA 1ML	AMP.	750	2,25	1.687,50
21	CETOCONAZOL - COMPRIMIDOS DE 200MG	COMP.	2500	0,41	1.025,00
23	CIMETIDINA 200 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO DE 200 MG	COMP.	3000	0,30	900,00
24	CLOR. DE LEVOMEPRIMAZINA - COMPRIMIDO DE 100MG	COMP.	1500	1,76	2.640,00
25	CLOR. DE LEVOMEPRIMAZINA - COMPRIMIDO DE 25MG	COMP.	1500	0,83	1.245,00
29	COMPLEXO B COMPRIMIDO	COMP	2500	0,10	250,00
31	COMPLEXO B XAROPE - FRASCO COM 120 ML	FRASCO	250	5,62	1.405,00
32	DEXAMETAZONA 2MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML-AMPOLA 1ML	AMPOLA	750	0,98	735,00
33	DIAZEPAN - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML- AMPOLA 2ML	AMPOLA	750	1,25	937,50
38	DIMETICONA 40MG - COMPRIMIDO DE 40MG	COMP.	2500	0,21	525,00
39	DIMETICONA - GOTAS (EMULSÃO ORAL) 75 MG/ML.FRASCO CONTAGOTAS COM 15 ML.	FRASCO	400	2,68	1.072,00
42	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDOS DE 25MG	COMP.	1000	0,40	400,00
43	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDOS DE 50MG	COMP.	1000	0,68	680,00
44	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDOS DE 100MG	COMP.	1000	0,76	760,00
45	FENITOÍNA SÓDICA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML.AMPOLAS DE 5ML	AMPOLA	500	4,20	2.100,00
46	FENOBARBITAL - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML - AMPOLA 1ML	AMPOLA	500	3,48	1.740,00
47	GETAMICINA - AMPOLAS 20 MG DE 1 ML	AMPOLA	150	1,57	235,50
48	GETAMICINA - AMPOLAS 40 MG DE 1 ML	AMPOLA	150	1,60	240,00
49	GETAMICINA - AMPOLAS 80 MG DE 2 ML	AMPOLA	150	1,47	220,50
61	NORFLOXACINO - COMPRIMIDO 400MG	COMP.	2500	0,85	2.125,00
65	PIROXICAM - CÁPSULAS DE 20 MG	CÁPSULA	500	0,30	150,00
66	PROMETAZINA - INJETÁVEL,50MG, AMPOLA 2 ML.	AMPOLA	500	3,59	1.795,00
67	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA - (SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% + CLORETO DE SÓDIO À 0,9%) 500ML CAIXA COM 30	CAIXA	40	166,50	6.660,00
69	SORO FISIOLÓGICO 0,9% CONTAGOTAS USO EXTERNO COM 250 ML	UNIDADE	750	4,39	3.292,50



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

73	TERBUTALINA - INJETÁVEL INJETÁVEL (SOLUÇÃO) 0,5 MG/1 ML. AMPOLA 1ML	AMPOLA	500	3,90	1.950,00
76	VITAMINA C - FRASCOS GOTEJADORES COM 20 DE SOLUÇÃO ORAL.	FRASCOS	500	2,29	1.145,00
77	VITAMINA C - INJETÁVEL 500 MG. AMPOLA DE 5 ML	AMP 5ML	1000	1,37	1.370,00
78	VITAMINA C - COMPRIMIDOS DE 500MG	COMPR.	5000	0,23	1.150,00
79	VITAMINA K - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 MG / 1 ML	AMPOLA	500	3,18	1.590,00
					<b>54.899,00</b>
<b>LOTA 03- MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO ATA	TOTAL
2	ALPRAZOLAM – COMPRIMIDO DE 1MG EMBALAGEM HOSPITALAR CONTENDO 500 COMP.	COMPRIMIDO	5000	0,25	1.250,00
3	ALPRAZOLAM – COMPRIMIDO DE 2MG EMBALAGEM HOSPITALAR CONTENDO 500 COMP.	COMPRIMIDO	5000	0,31	1.550,00
4	AMITRIPTILINA – COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 25MG EMBALAGEM CONTENDO 200 COMP	COMPRIMIDO	7500	0,20	1.500,00
6	BIPERIDENO SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 5MG/ML	AMPOLA	500	4,85	2.425,00
9	CARBAMAZEPINA – COMPRIMIDOS DE 200MG EMBALAGEM COM 200 COMP.	COMPRIMIDO	7500	0,62	4.650,00
12	CARBOLITUM COMPRIMIDO REVESTIDO DE 300MG EMBALAGEM COM 50 COMP.	COMPRIMIDO	4000	0,88	3.520,00
13	CITALOPRAM COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 20MG EMBALAGEM COM 30 COMP.	COMPRIMIDO	4000	0,32	1.280,00
15	ESCITALOPRAM COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 10MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	6000	0,99	5.940,00
16	CLONAZEPAM COMPRIMIDO DE 0,5MG EMBALAGEM COM 30 COMP.	COMPRIMIDO	5000	0,19	950,00
18	CLORPROMAZINA SUSPENSÃO ORAL 4% 40MG/ML	FRASCO	250	6,66	1.665,00
19	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO REVESTIDO DE 25MG EMBALAGEM COM 20 COMP.	COMPRIMIDO	4000	0,49	1.960,00
20	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO REVESTIDO 100MG EMBALAGEM COM 20 COMP.	COMPRIMIDO	4000	0,78	3.120,00
21	DIAZEPAN 10 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/2ML EMBALAGENS CONTENDO 50 AMPOLAS COM 2ML.	AMPOLAS	750	1,36	1.020,00



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

24	FENITOINA 100MG EMBALAGEM COM 100 COMPRIMENTOS	COMPRIMIDO	4000	0,39	1.560,00
25	FENITOINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML	AMPOLA	750	4,15	3.112,50
28	FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML	AMPOLA	750	3,88	2.910,00
29	FLUOXETINA 20MG - CÁPSULAS DE 20 MG. EMBALAGENS CONTENDO 14 E 28 CÁPSULAS.	CÁPSULA.	10000	0,17	1.700,00
30	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDOS DE 1 MG EM EMBALAGENS COM 20 COMPRIMIDOS.	COMP.	2500	0,32	800,00
31	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL - SOLUÇÃO ORAL DE 2 MG/ML EM EMBALAGEM COM 200 FRASCOS DE 20 ML.	FRS C/20ML	250	7,50	1.875,00
32	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDOS DE 5 MG EM EMBALAGENS COM 20 COMPRIMIDOS.	COMP.	4000	0,46	1.840,00
34	IMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO DE 25 MG; CX. C/ 20 UNIDADES.	COMP	4000	0,65	2.600,00
35	NEOZINE DE 1% 0,25MG/GOTAS SUSP. ORAL	FRS C/ 20	500	18,49	9.245,00
42	RISPERIDONA DE 3 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO 2 MG. EMBALAGENS CONTENDO 20 COMPRIMIDOS.	COMP	10000	0,55	5.500,00
43	SERTRALINA - COMPRIMIDOS REVESTIDOS. 50 MG: EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS.	COMP	5000	0,37	1.850,00
					<b>63.822,50</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>					<b>291.413,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **11/12/2021**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados pela Contratada em até 02 dias, após ordem de serviço conforme a solicitação da CONTRATANTE conforme a necessidade da Edilidade, mediante apresentação da respectiva requisição, emitida pelo Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, só responsabilizando a Secretaria requisitante pelo recebimento.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

- 4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 4.3 a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.4 a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 4.5 b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$ 291.413,00 (Duzentos e Noventa e Um mil, Quatrocentos e Treze reais)**, Onerando a dotação:

**06060-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2019 Manutenção das Atividades do Programa PACS - 10 301 1004 2020 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - 10 301 1004 2021 Manutenção da Farmácia Básica - 10 301 1004 2039 NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 10 302 1004 2041 Teto Munic da Média e Alta Complex Amb e Hospitalar - 33.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO.**

**CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1 – Executar devidamente o Fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 6.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 6.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 6.4 - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 6.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.6 - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 6.7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.8 – O contratado deverá ser responsabilizado pela manutenção, revisão e peças do veículo.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.0 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.
- 7.1 – Proporcionar a contratada todos os meios necessários para fiel fornecimento.
- 7.2 – Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto á qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratual e legal.
- 7.3 – A contratante será responsabilizado pelo combustível, condutor e eventuais multas de transito do veículo.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 Os preços poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo federal ou setoriais. Ocorrendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento pelo fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal em até 30 dias da emissão da documentação fiscal.  
9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.  
9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal,

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d • simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.  
10.2 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.  
10.3 - Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.  
10.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos produtos não fornecidos.  
10.5-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.  
10.6 - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.  
10.7- A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:  
11.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.  
11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.  
11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.  
11.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da **Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Caldas Brandão, 11 de Dezembro de 2020**

***NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES***  
***PREFEITA CONSTITUCIONAL***  
**CONTRATANTE**

**DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI**  
**CNPJ: 16.682.179/0001-44**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º:

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**